



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01 577 844/0001-62

LEI Nº 373/2021

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, Sr. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 373/2021, **que Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e comunidades missionários como atividades essenciais ao município de São Pedro dos Crentes e dá outras providências**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume, diário oficial e no portal da transparência do município de São Pedro dos Crentes - MA. Dou a Lei Municipal nº 373/2021 de 05 de abril de 2021, por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2021.**

**Lahesio Rodrigues do Bonfim**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal diário oficial e no portal da transparência do município de São Pedro dos Crentes - MA para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes/MA, em 05 de abril de 2021.

**Solange da Silva Castro**  
Chefe de Gabinete

LEI Nº 373/2021 – CM

***ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E COMUNIDADES MISSIONÁRIOS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, aprova e o Prefeito sanciona o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica por força desta lei estabelecido que as Igrejas, os templos Religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionários sejam reconhecidos, nos termos da Legislação Vigente, como atividades essenciais para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública e Pandemia no município de São Pedro dos Crentes, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos locais.

**Paragrafo Único:** Poderá ser realizada a limitação dos números de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial aos locais de que se trata esta lei.

**Art. 2º** - Esta lei não exime aos líderes religiosos as responsabilidades, precauções cuidados e orientações estabelecidas em decreto municipal espedido pelo gestor municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, 05 de abril de 2021.

  
Lahesio Rodrigues do Bonfim  
Prefeito Municipal

LEI Nº 373/2021 – CM

**ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E COMUNIDADES MISSIONÁRIOS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, aprova e o Prefeito sanciona o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica por força desta lei estabelecido que as Igrejas, os templos Religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionários sejam reconhecidos, nos termos da Legislação Vigente, como atividades essenciais para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública e Pandemia no município de São Pedro dos Crentes, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos locais.

**Paragrafo Único:** Poderá ser realizada a limitação dos números de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial aos locais de que se trata esta lei.

**Art. 2º** - Esta lei não exime aos líderes religiosos as responsabilidades, precauções cuidados e orientações estabelecidas em decreto municipal espedido pelo gestor municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, 05 de abril de 2021.

  
Lahesio Rodrigues do Bonfim  
Prefeito Municipal